



RECOVERY IPSS

UCCI-SM

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
SÓCIO-OCUPACIONAL



REGULAMENTO INTERNO



Norma I

Legislação Aplicável

1. A UCCI-SM USO rege-se pela Portaria nº 68/2017 de 16 de Fevereiro e está integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, em conformidade com o Decreto-Lei 8/2010 de 28 de Janeiro e as alterações reproduzidas pelo Decreto-Lei n.º 22/2011 de 10 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 136/2015 de 28 de Julho.
2. Esta UCCI-SM rege-se pelo estipulado nos estatutos da RECOVERY IPSS, Legislação das IPSS e legislação em vigor.

Norma II

Caracterização da UCCI-SM

1. A UCCI-SM USO localiza-se na comunidade e destina-se a desenvolver programas de reabilitação psicossocial para adolescentes dos 13 aos 17 anos, com perturbação mental e ou com perturbação do desenvolvimento e estruturação da personalidade, com reduzido ou moderado grau de incapacidade psicossocial, clinicamente estabilizados.
2. A intervenção da UCCI-SM USO é definida em estreita articulação com os serviços de saúde mental da infância e adolescência.
3. Esta unidade dispõe de uma equipa multidisciplinar, para assegurar níveis adequados de qualidade dos serviços prestados.
4. Tem capacidade para 10 crianças ou adolescentes por dia, e o período de permanência do utilizador, na mesma tem uma duração de 12 meses.
5. A UCCI-SM USO funciona nos dias úteis, nove horas por dia, das 9H00 às 18H00, com permanência mínima de dois dias por semana por parte do utilizador.

CAPITULO I

Contextualização da Associação Recovery IPSS

1. A RECOVERY IPSS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social Sem Fins Lucrativos, cujo objeto principal é apoiar pessoas portadoras de doença mental e os seus familiares/cuidadores informais com programas de intervenção e de reabilitação, que permitam uma adequada reinserção familiar, social e profissional dos mesmos na comunidade.
2. Compete-lhe intervir publicamente na defesa da dignidade, respeito, direitos e qualidade de vida de pessoas portadoras de doença mental e dos seus cuidadores informais.

Missão, Visão e Valores

Missão | Promover ativamente o *Recovery* de pessoas portadoras de doença mental e dos seus cuidadores, formais e informais, por via da metodologia «Gerar Percursos na Sociedade – Barcelos XXI», contribuindo para a validação do modelo clínico-comunitário em Portugal.

Visão | Funcionar numa comunidade informada e sensível à nobre causa da saúde mental, direcionada para a inclusão da pessoa portadora de doença mental e dos seus cuidadores numa sociedade verdadeiramente justa. Promover uma visão holista e eclética do Ser Humano, potenciando o *Recovery* e a competência de decisão nos que são apoiados e preservando os seus direitos, liberdades e garantias fundamentais. Promover o *Advocacy*, combater o estigma e a exclusão dos que estão em situação de desvantagem social. Promover pontes com outros organismos nacionais e internacionais e incrementar a investigação na Saúde Mental, comprovando, como mote institucional, a excelência, inovação e empreendedorismo social.

Valores |

- ↪ Esperança no Recovery;
- ↪ Respeito;
- ↪ Igualdade;
- ↪ Solidariedade;
- ↪ Dignidade e respeito pelos Direitos Humanos;
- ↪ Justiça e Equidade Social;

- Crença no Empowerment;
- Horizontalidade nas relações entre os 3 agentes da Saúde Mental (Utilizadores, Familiares e Profissionais);

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

A UCCI-SM USO, designada por *Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental*, com acordo de cooperação para Unidade Sócio Ocupacional, celebrado com a Administração Regional de Saúde do Norte e o Centro Distrital da Segurança Social de Braga em 23 de Maio de 2017, pertencente à RECOVERY IPSS e rege-se pelas seguintes normas.

Artigo 2º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos e deveres das crianças e adolescentes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento desta UCCI-SM USO;
- Promover a participação ativa das crianças e adolescentes e/ou seus representantes legais ao nível da gestão das Respostas Sociais.

CAPÍTULO III

Artigo 3º

Admissões, Contrato de prestação de serviços e Acolhimento

1. As condições de admissão são:

- a)** A admissão de utente nas unidades e nas equipas é feita pela ECR na decorrência de incapacidade psicossocial resultante de doença mental grave e necessidade de CCISM.
- b)** A ECR é a detentora do número de vagas existentes nas unidades e equipas da sua área de atuação, competindo-lhe atribuir vaga ao utente.
- c)** A atribuição de vaga referida no número anterior observa o princípio da proximidade do local do domicílio e do SLSM que lhe presta cuidados clínicos.
- d)** A atribuição de vaga a utente proveniente de instituição psiquiátrica do sector social ou de serviços e unidades de saúde mental da infância e da adolescência é da competência da ECR e é sempre precedida de proposta de referenciação, respetivamente de serviço do sector social ou serviço ou unidade de pedopsiquiatria do Serviço Nacional de Saúde ou do sector social.
- e)** Nos casos de crianças e jovens em perigo, como medida de promoção e proteção, deve a competente comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou a equipa multidisciplinar de assessoria técnica aos tribunais do centro distrital do ISS, I. P., ou a entidade responsável pela execução da medida articular com o serviço ou unidade de pedopsiquiatria, para efeito do disposto no número anterior.
- f)** No caso das crianças e jovens em perigo, como medida de promoção e proteção aplicada em sede de CPCJ, é indispensável antes do momento da admissão, a não oposição informada da criança ou adolescente com idade igual ou superior a 12 anos, ou com idade inferior desde que tenha a capacidade para entender o sentido da intervenção, assim como o consentimento expresso dos representantes legais, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- g)** Após receção da proposta de admissão proveniente da ECR, as entidades prestadoras devem, no prazo de três dias úteis, aceitar o pedido e solicitar em caso de dúvida informação complementar à ECR.

2. Os critérios de admissão são, cumulativamente:

- a)** Grau moderado reduzido de incapacidade psicossocial, de acordo com instrumento único de avaliação aplicado no momento da referenciação;
- b)** Estabilização da fase aguda da doença ou necessidade de consolidação da estabilização clínica, desde que o seu comportamento não ponha em causa a convivência com os outros residente;

- c)** Funcionalidade básica conservada ou adquirida em processo de reabilitação anterior, nas áreas da orientação espaço-temporal, cuidados pessoais, mobilidade física e relação interpessoal, que viabilize a interação e a vivência em grupo;
- d)** Necessidade de supervisão nas actividades básicas de vida diária e instrumentais;
- e)** Aceitação do programa de reabilitação;
- f)** Aceitação do termo de pagamento.

3. O utilizador ou representante legal deve entregar cópia da seguinte documentação comprovativa das declarações efectuadas, relativa ao próprio e ao agregado familiar:

- a)** Cartão de Contribuinte do utilizador e do seu representante legal, quando necessário;
- b)** Cartão de beneficiário da Segurança Social e do representante legal, quando necessário;
- c)** Cartão de utilizador dos serviços de saúde ou de subsistemas a que o utilizador pertença;
- d)** Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utilizador, quando solicitado;
- e)** Comprovativo dos rendimentos do utilizador e do agregado familiar, quando necessário;
- f)** Informação de um familiar e uma pessoa de referência para contacto em caso de emergência;
- g)** Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule ou determine a tutela/curatela;
- h)** Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
- i)** Relatório médico/Pedopsiquiatra/ outra informação clínica.

Artigo 4º

Contrato de prestação de serviços e Participações Familiares

1. No ato da admissão celebra-se o contrato de prestação de serviços entre as unidades ou equipas prestadoras e o utilizador e/ou representante legal, do qual consta, designadamente:

- a) Direitos e obrigações;
- b) Cuidados e serviços contratualizados;
- c) Valor a pagar;
- d) Período de vigência;
- e) Condições de suspensão, cessação e rescisão.

2. É entregue um exemplar do contrato ao utilizador e/ou representante legal e arquivado outro no processo individual.

3. Qualquer alteração ao contrato é efectuada por consentimento mútuo e assinada pelos contraentes.

4. A frequência na UCCI-SM USO implica o pagamento de uma participação mensal que obedece a diretrizes traçadas e previstas legalmente pelo Ministério da Saúde e pela Segurança Social.

5. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 08 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

6. A inscrição será cancelada, se o atraso no pagamento for superior a 30 dias, sem que seja apresentada uma justificação válida.

7. As participações serão revistas anualmente, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos e os montantes das reformas ou pensões.

8. Todas as situações omissas deverão reger-se pela legislação prevista aplicável da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Artigo 5º

Acolhimento dos Novos Utilizadores

No primeiro dia da prestação dos serviços deve estar presente o(a) Coordenador(a) Geral e/ou Diretor(a) Técnico(a) da UCCI-SM RTA que deverá desenvolver as seguintes tarefas:

- a) Apresentar a equipa da UCCI-SM USO;
- b) Apresentar as instalações (se ainda não tiver ocorrido);
- c) Apresentar o utilizador aos restantes utilizadores que integram a UCCI-SM USO;
- d) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade;
- e) Recordar, sempre que necessário, as regras de funcionamento da UCCI-SM USO, assim como os direitos e deveres das partes e as responsabilidades de todos os elementos intervenientes na prestação do serviço;
- f) Divulgar o sistema de apresentação de sugestões e reclamações;
- g) Entregar Manual de Acolhimento, o Regulamento Interno encontra-se disponível para consulta na respetiva UCCI-SM USO.

Artigo 6º

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Utilizador e/ou representante legal

Em caso de desistência da frequência dos serviços, o utilizador ou pessoa próxima deverá comunicar esse facto, por escrito, à Coordenação Geral e/ou Direção Técnica, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da desistência.

Artigo 7º

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

A prestação de serviços por facto não imputável ao prestador pode cessar por:

- 1.1- Rescisão do contrato por parte do utilizador;
- 1.2- Falecimento do utilizador;
- 1.3- Catástrofe natural;
- 1.4- Pandemia;
- 1.5- Nas situações referidas em 1.1. e 1.2. procede-se a substituição da vaga;
- 1.6- Nas situações referidas em 1.3. e 1.4. os utilizadores são informados e as atividades retomadas assim que possível.

Artigo 8º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Coordenação Geral e/ou Direção Técnica da UCCI-SM USO sempre que desejado.
2. Existe na RECOVERY IPSS, um processo interno de tratamento de reclamações.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º

Direitos e deveres da equipa técnica

1. Constituem direitos da equipa Técnica:
 - a) Ser tratada com respeito e dignidade;
 - b) Usufruir da formação necessária ao desempenho das suas funções;
 - c) Usufruir de instalações adequadas ao desempenho das suas tarefas específicas;
 - d) Receber apoio técnico, material e documental;
 - e) Receber pontualmente a retribuição justa e adequada;
 - f) Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
 - g) Ver respeitada a sua autonomia técnica e administrativa, nomeadamente no que respeita às decisões relativas à admissão de utilizadores e ao funcionamento de todas as atividades técnicas;
 - h) Ver cumprido este regulamento e o Contrato Colectivo de Trabalho das IPSS.
2. Constituem deveres da Equipa Técnica:
 - a) Respeitar os utilizadores e a confidencialidade das questões que a estes dizem respeito;

- b)** Respeitar as pessoas que trabalhem na Instituição, nomeadamente os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho, e as demais pessoas que estejam ou entrem na UCCI-SM USO;
- c)** Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- d)** Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- e)** Cumprir o regulamento interno.

Artigo 10º

Direitos e Deveres dos Utilizadores

1. Constituem direitos dos utilizadores:

- a)** Ser servido, pela Instituição, por vontade própria;
- b)** Ser prestado os serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
- c)** Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais;
- d)** Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e)** Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções pessoais, religiosas, sociais e políticas;
- f)** Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
- g)** Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados;
- h)** Concordar com o Plano Individual de Intervenção (PII).

3. Constituem deveres do utilizador:

- a)** Aceitar e cumprir o termo de pagamento;
- b)** Tratar com respeito e dignidade os colegas, funcionários e Direção, respeitando e ajudando os outros;
- c)** Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
- d)** Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados;
- e)** Não ter comportamentos que ponham em causa a convivência com os outros e que impossibilitem o trabalho em grupo.

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

Horários de Funcionamento

1. O Horário de funcionamento da UCCI-SM USO é em regime diurno, das 9h às 18 horas.
2. A UCCI-SM USO está aberta de Segunda a Sexta-feira e excepcionalmente aos Sábados, sempre que, por motivos referentes a Programas de Reintegração/ Reinserção Sociofamiliar /ou Profissional (ex: Intervenções Pluri – Familiares como o Grupo de Ajuda-Mutua (GAM); Curso de Formação para famílias de crianças e adolescentes portadoras de doença mental grave) ou a programas de Reabilitação Profissional (ex: Formação Profissional e/ou Empresa de Inserção), se justificar.
3. O horário de permanência dos utilizadores será programado e definido pela equipa de técnicos ao longo do processo, de acordo com as características, estado e potencialidades biopsicossociais dos utilizadores e as orientações da ECR, podendo variar entre parte de dois dias úteis até todos os dias úteis.
4. Os utilizadores e os seus familiares e/ou cuidadores informais são consultados na definição dos horários, que serão sempre definidos de forma a promoverem e a potenciarem ao máximo a autonomia, desenvolvimento de competências (*empowerment*), relacionamento interpessoal, valorização pessoal e o *recovery* dos utilizadores, assim como, a permitirem sentimentos de segurança e a estabilidade familiar nuclear.
5. A UCCI-SM estará aberta 12 meses no ano, dias úteis.

Artigo 12º

Instalações

1. A UCCI-SM USO da RECOVERY IPSS, está sediada na Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos N.º 212 - 4750-180 Arcozelo - Barcelos.
2. A USO dispõe de 1 zona administrativa, 1 sala de espera, 1 salas de actividades, 1 sala de convívio e lazer, 1 sala de multimédia, 1 gabinete de enfermagem, 1 gabinete

de pedopsiquiatria, 1 copa e sala de refeições, 1 sala de formação, 1 sala de reuniões, 4 gabinetes técnicos, 2 WC's para utilizadores, 1 WC para os gabinetes técnicos, 1 adaptado para pessoas com deficiência.

Artigo 13º

Entrada e Saída de Visitas

As visitas devem identificar-se ao colaborador que realizar o atendimento, devendo aguardar a permissão da Coordenação Geral e/ou Direção Técnica.

Artigo 14º

Refeições

1. São servidas três refeições diárias
 - Suplemento da manhã 10:30
 - Almoço 12:30
 - Suplemento da tarde 16:00
2. É definido um plano de refeições de acordo com as necessidades dos utilizadores, resultando numa ementa semanal.
3. As ementas e os horários das refeições encontram-se expostos em lugar visível da UCCI-SM USO.
4. São tidos em atenção os cuidados individualizados que devem ser prestados aos utilizadores, considerando a(s) patologia(s) diagnosticada(s) e respeitando sempre as indicações clínicas.
5. As dietas especiais carecem de prescrição médica que devem ser entregues à Coordenação Geral e/ou Direção Técnica.
6. Os horários apresentados estão sujeitos a alterações.

Artigo 15º

Procedimentos em situação de emergência

1. Os procedimentos de emergência a adoptar em caso de descompensação psiquiátrica ou acidente, que ponham em risco a integridade física do próprio utilizador ou demais utilizadores e colaboradores da residência, serão negociados e definidos

individualmente com cada utilizador e o seu familiar/representante legal, após admissão.

2. Quando esta definição conjunta não for possível, serão adoptados os seguintes procedimentos:

a) Descompensação psiquiátrica: articulação com a pedopsiquiatra assistente e, quando necessário, encaminhamento para o “Atendimento Urgente” do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e Adolescência (DPSM IA) do CH Porto no seu horário de funcionamento (08-19 horas) ou para o SU da área de influência fora desse horário.

b) Acidente e/ou Emergência Médica: contacto com a linha de emergência nacional (112) e acompanhamento do utilizador ao hospital.

c) Em qualquer um dos casos previstos na alínea a) e b), é estabelecido o contacto com um familiar ou pessoa/instituição responsável pelo mesmo.

3. A UCCI-SM USO conta com um Manual de Procedimentos de Atuação em Situações de Emergência.

4. Em caso de doença súbita, acidente ou outra situação de grande gravidade, o responsável da UCCI-SM USO, após contacto com o 112, deverá contactar o responsável pelo utilizador, com o objetivo de serem providenciadas as medidas necessárias e adequadas à situação.

CAPÍTULO VI

Artigo 16º

Serviços prestados

A UCCI-SM USO assegura os seguintes serviços e intervenções, dirigidas à situação específica de cada criança e adolescente:

a) Apoio, monitorização, treinos de autonomia e de reabilitação nas atividades de vida diária, competências sócio-cognitivas, de acordo com o programa funcional;

b) Apoio sócio-ocupacional;

c) Sensibilização e treino de familiares e outros cuidadores;

d) Apoio a grupos de auto-ajuda, incluindo familiares e cuidadores informais;

e) Apoio e encaminhamento para serviços de formação e de integração profissional;

- f) Promoção de atividades sócio-culturais e desportivas em articulação com a comunidade;
- g) Supervisão na gestão da medicação;
- h) Alimentação;
- i) Cuidados de higiene e conforto.

Artigo 17º

Passeios ou Deslocações

1. O Plano Anual de Atividades, conta com atividades que são desenvolvidas fora das Instalações da UCCI-SM USO.
2. Estas atividades visam promover a participação do utilizador na comunidade favorecendo a sua inclusão social.
3. Caso haja deslocações ao exterior da Instituição que impliquem alteração dos horários, ou custos adicionais, serão solicitadas autorizações.

Artigo 18º

Depósito e Guarda dos Bens dos Utilizadores

1. No ato de admissão da criança/adolescente é feita uma lista de bens, a qual é arquivada no processo individual do utilizador.
2. A Instituição não se responsabiliza pelos bens que ficam à guarda do utilizador.

Artigo 19º

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da residência encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor, que podem ser verificados no Manual de Funções disponível nos Serviços Administrativos da RECOVERY IPSS.

2. Para assegurar níveis adequados de qualidade dos serviços prestados, esta unidade dispõe, por referência à capacidade máxima, de uma equipa multidisciplinar constituída por:

- a) Coordenador/a geral;

- b)** Diretor/a técnico/a;
- c)** Equipa técnica;
- d)** Equipa educativa;
- e)** Equipa de apoio.

Artigo 20º

Avaliação da Equipa e Unidade

1. As UCCI-SM USO e equipas estão sujeitas a um processo de avaliação periódica que integra uma autoavaliação anual e avaliação externa, da iniciativa da equipa coordenadora a nível nacional, regional e local – Art.15º da portaria nº 68/2017 de 16 de Fevereiro.
2. A equipa está sujeita a auditorias técnicas e financeiras internas e externas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Foro Competente

O foro competente para resolução de eventuais litígios é o Tribunal da Comarca de Barcelos.

Artigo 22º

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os utilizadores ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que lhes assiste. Estas alterações deverão ser comunicadas a entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da UCCI-SM USO,

encontrando-se estas dependentes do parecer vinculativo da ECR Norte (Art.10º, ponto 2 da portaria nº68/2017).

Artigo 23º

Integração de Lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.
2. Qualquer caso omissos no presente Regulamento será resolvido pela Direção, após ouvido o parecer da Coordenação Geral e/ou Direção Técnica, para considerar em futura alteração.

Artigo 24º

Disposições Complementares

1. A Instituição pode, a qualquer momento, fazer a análise comportamental quer do utilizador e/ou do familiar responsável, podendo tomar a posição que ache mais adequada ao bem-estar dos demais residentes.
2. A Instituição não se responsabiliza pelo extravio ou dano de bens e valores que os utilizadores tragam para a Instituição.
3. As Modalidades de participação de familiares e /ou voluntários estão descritas no Regulamento Interno da RECOVERY IPSS.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da Direção.

(José Miguel Rodrigues Durães)